



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Processo SEI nº 25.0.000004763 - 8 DPE/AP.
- 1.2. Numeração da Contratação PCA: 927560- 41/2025

2. OBJETO

2.1. Proposta de capacitação de servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá, por meio de inscrições para participação no curso "Instrumentos Técnicos em Ação: elaboração de relatórios, laudos e parecer social com clareza, ética e impacto profissional".

3. ORIGEM DA DEMANDA

3.1. A presente demanda tem origem da necessidade apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 346, de 2024, que compõe o grupo 927560-41/2025, o qual foi devidamente cadastrado nos Sistema Compras.gov, aprovado e incluído no Plano de Contratação Anual - PCA 2025 da Defensoria Pública do Estado do Amapá, retratando a necessidade identificada pela coordenadoria demandante e fundamenta o planejamento da futura contratação.

3.2. Esta peça foi elaborada com base no §1º, art. 18, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na Portaria nº 37, de 2024 - DPE/AP, desenvolvida no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, de acordo com o art. 1º, §1º, da Portaria 170, de 2025 - DPE/AP, em conformidade com a Instrução Normativa nº 03, de 2024 - DPE/AP, constituindo a primeira etapa do planejamento da contratação, a fim de avaliar a melhor solução disponível no mercado para atender a necessidade deste órgão defensorial e assegurar a sua viabilidade técnica, econômica e de gestão, bem como dar suporte à elaboração do Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A Constituição Federal, em seu art. 134, determina que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, da forma integral e gratuita aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da CF/88.

4.2. No Estado do Amapá, a Lei Complementar nº 121 de 31 de dezembro de 2019, trata da organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE-AP, nos termos do Art. 156 da constituição estadual. A LC 121/2019, no §1º, do Art. 1º estabelece que a esta estenderá os seus serviços por todas as Comarcas do Estado, de acordo com as necessidades do serviço e as disponibilidades materiais e orçamentárias.

4.3. Isto posto, a presente justificativa tem como objetivo apresentar a relevância e a necessidade da participação dos assistentes sociais do Departamento de Atendimento Multidisciplinar da DPE/AP no curso de capacitação "Instrumentos Técnicos em Ação: elaboração de relatórios, laudos e parecer social com clareza, ética e impacto profissional".

4.4. O aprimoramento contínuo das habilidades técnicas dos profissionais é fundamental para

garantir a excelência e a efetividade dos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade, que é o público-alvo desta casa pública. Nesse contexto, a correta elaboração de relatórios, laudos e pareceres sociais é uma das pedras angulares do trabalho do assistente social, influenciando diretamente a qualidade do atendimento e o acesso a direitos.

4.5. A qualidade e a clareza dos instrumentos técnicos produzidos pelos assistentes sociais são cruciais, os relatórios, laudos e pareceres sociais servem como subsídios técnicos essenciais para as decisões judiciais e administrativas, influenciando o deferimento de direitos, a concessão de benefícios e a definição de estratégias de intervenção. Documentos bem elaborados garantem que as informações sejam compreendidas com precisão por magistrados, promotores, defensores e outros atores do sistema de justiça.

4.6. A elaboração desses documentos exige rigor ético e técnico, assegurando a imparcialidade, a veracidade e a proteção das informações dos usuários. Uma capacitação focada na ética profissional garante que os assistentes sociais atuem em conformidade com o Código de Ética da categoria, evitando vieses e garantindo a dignidade dos atendidos.

4.7. Documentos claros, concisos e bem fundamentados conferem maior credibilidade e reconhecimento à atuação do assistente social, elevando o impacto de suas intervenções e o reconhecimento de sua expertise no âmbito jurídico e social. Isso fortalece a posição do serviço social dentro da DPE/AP e perante as demais instituições.

4.8. Aprimorar a técnica na elaboração desses documentos permite que os profissionais sejam mais eficientes, reduzindo retrabalhos e garantindo que o tempo dedicado a documentação seja otimizado, liberando mais tempo para o atendimento direto aos assistidos.

4.9. A capacitação assegura que os profissionais estejam atualizados com as normativas legais, jurisprudenciais e institucionais que regem a elaboração de documentos sociais, minimizando riscos de falhas e inconsistências.

4.10. A participação neste curso trará benefícios para os assistentes sociais da DPE/AP e para a instituição como um todo. O curso promoverá a padronização e o aprimoramento da qualidade dos relatórios, laudos e pareceres sociais, garantindo um nível de excelência uniforme em todos os documentos produzidos pelo departamento.

4.11. Profissionais mais capacitados na elaboração de documentos serão mais eficientes, resultando em menor tempo de produção e maior celeridade nos processos. A capacitação consolidará a autonomia técnica e ética dos assistentes sociais, proporcionando-lhes maior segurança e assertividade em suas produções.

4.12. Em última instância, a melhoria na qualidade dos instrumentos técnicos resultará em um atendimento mais qualificado e eficaz para os assistidos, facilitando o acesso à justiça e a garantia de seus direitos.

4.13. Ao investir na capacitação de seus profissionais, a Defensoria reforça seu compromisso com a qualidade do serviço público e com a valorização de sua equipe multidisciplinar.

4.14. Diante do exposto, a capacitação no curso "Instrumentos Técnicos em Ação: elaboração de relatórios, laudos e parecer social com clareza, ética e impacto profissional" não é apenas uma oportunidade de desenvolvimento profissional, mas uma necessidade estratégica para que os assistentes sociais da DPE/AP constituam a desempenhar seu papel fundamental com o máximo de competência, ética e impacto positivo na vida dos assistidos.

4.15. Para identificar oportunidades de otimização de processos, procedimentos e mitigação de riscos, visando aprimorar a performance contratual e as compras públicas da Defensoria, realizou-se uma análise das contratações anteriores, em conformidade com o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 37, de 2024 - DPE/AP.

4.16. Cumprido ressaltar que o objeto desta proposta de contratação não se enquadra na categoria bens e serviços de luxo, conforme descrição contida no art. 4º, inciso III, da Portaria nº 32, de 2024 - DPE/AP.

4.17. A análise empreendida na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar e os elementos apresentados, evidencia a natureza intelectual do objeto. Trata-se de serviços técnicos especializados voltados ao treinamento e ao aperfeiçoamento de pessoal, enquadrando-se na definição do art. 6º inciso XVIII, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021.

4.18. Ademais, a pretensa contratação não possui natureza contínua, pois tem como característica o atendimento de necessidades pontuais e prazo certo para sua execução.

4.19. Assim, a seleção da proposta a ser contratada observará o critério que melhor atenda ao interesse da Administração e a obtenção do resultado almejado, em estrita observância aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aos demais princípios dispostos no art. 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. ÁREA REQUISITANTE

5.1.

Área requisitante	Responsável
Coordenadoria de Atendimento	Verlane Célia Amorim Costa.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A pretensa proposta consiste na contratação dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cujo o tema do curso é "Instrumentos Técnicos em Ação: elaboração de relatórios, laudos e parecer social com clareza, ética e impacto profissional"

6.2. E, para que o atendimento da presente demanda seja alcançado, é necessário observar os seguintes requisitos:

6.2.1. Requisitos de negócios:

6.2.1.1. Aprimoramento das habilidades técnico-profissional.

6.2.1.2. Promover a padronização e o aprimoramento da qualidade dos relatórios, laudos e pareceres sociais produzidos pelos assistentes sociais, garantindo um nível de excelência uniforme em todos os documentos.

6.2.1.3. Impacto social e institucional mais assertivo.

6.2.1.4. Além do atendimento aos requisitos de regularidades jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e da qualificação econômico-financeira necessárias à contratação com a Administração Pública, a futura contratada deverá comprovar, ainda, a qualificação técnica para o atendimento da necessidade da Administração Contratante.

6.2.1.5. Deve observar todas as exigências ambientais da legislação pertinente, as recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União - AGU e o Plano de Sustentabilidade e Uso Racional dos Recursos Públicos da DPE/AP, no que couber.

6.2.2. Requisitos de habilitação e qualificação técnica:

6.2.2.1. Para esta contratação, as habilidades fiscais, sociais e trabalhistas serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, na forma exigida pelo art. 62, da Lei nº 14.133, de 2021:

6.2.2.1.1. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.2.1.2. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.2.1.3. regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.2.1.4. regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.2.2.1.5. regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.2.2.1.6. A DPE/AP poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificação dos requisitos de habilitação

6.2.3. Requisitos de data, horário e local de execução:

6.2.3.1. O curso ocorrerá no período e local apresentado na proposta comercial da interessada, qual seja:

6.2.3.1.1. Data: de 17 e 18 de junho de 2025.

6.2.3.1.2. Horário: 1º dia das 14h00min às 20h30min e 2º dia das 14h00min às 19h00min.

6.2.3.1.3. Local: Campus III da UEAP - Universidade do Estado Amapá - Sala 08 - Macapá/AP (modalidade presencial)

6.2.3.1.4. Carga horária: 10h

6.2.3.2. A Contratada deverá informar à Contratante, no período mínimo de 05 (cinco) dias, sobre qualquer alteração relacionada ao item anterior.

6.2.4. Requisitos de garantia para prestação dos serviços:

6.2.4.1. Em consonância com o disposto nos artigos 96 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021, a exigência de garantia contratual condiciona-se a complexidade e ao valor da contratação, materializando-se unicamente quando o descumprimento contratual puder acarretar riscos substanciais de prejuízos a Administração Pública.

6.2.4.2. Considerando que a presente proposta de contratação versa sobre a prestação de serviço especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, enquadrando-se em hipótese de inexigibilidade de licitação, na qual a Administração Pública reconhece a singularidade da solução ofertada por determinado profissional ou empresa como a mais apropriada para atender as necessidades específicas, a imposição de garantia contratual poderia configurar um obstáculo a própria concretização da contratação. Tal cenário se configura em virtude do risco potencial de o prestador de serviço, cuja expertise única fundamenta a inexigibilidade, recusar-se a formalizar o contrato mediante a exigência de apresentação de garantia.

6.2.4.3. Destarte, ante a ausência de riscos consideráveis ao patrimônio ou ao interesse público da DPE/AP que justifiquem a imposição de garantia contratual no presente caso, e visando não onerar ou inviabilizar a contratação do serviço especializado identificado como essencial, o referido requisito não será aplicado a presente proposta.

6.2.5. Requisitos de recebimento e aceitação do objeto

6.2.5.1. O objeto será recebido **provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme alínea “a”, inciso I, do art. 140, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.5.2. O objeto será recebido **definitivamente**, no prazo de 05 (cinco) dias por servidor ou comissão designada pelo Defensor Público-Geral, após verificação do cumprimento das obrigações assumidas, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme alínea “b”, inciso I, do art. 140, da

Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.2.5.4. O Termo de Referência apresentará mais detalhes relacionados ao recebimento e aceitação do pretenso objeto.

6.2.6. Critérios e práticas de sustentabilidade

6.2.6.1. O art. 5º e o art.11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 destacam a importância da sustentabilidade como um dos princípios fundamentais a serem observados nas contratações públicas. Isso significa que a Administração deve buscar contratar serviços e adquirir produtos de forma a promover o desenvolvimento sustentável, considerando aspectos ambientais, sociais e econômicos, como prevê o parágrafo único, do art. 10, da Portaria nº 40, de 2024 - DPE/AP.

6.2.6.2. A futura Contratada deverá respeitar, as normas técnicas e ambientais, atendendo aos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 7ª Edição, outubro de 2024.

6.2.6.3. Promover um ambiente inclusivo, valorizando a diversidade e garantindo a igualdade de oportunidades.

6.2.6.4. Implementar práticas que minimizem a geração de resíduos, incentivando a reciclagem e a destinação adequada de materiais.

6.2.6.5. Deverá ser observado, no que couber, as disposições estabelecidas nos itens 5.1, 5.2 e 5.3, da Portaria nº 393, de 2024 - DPE/AP, que institui a Defensoria Verde - Plano de Sustentabilidade e Uso Racional dos Recursos Públicos.

6.2.7. Requisitos de subcontratação

6.2.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, conforme estatui o §4º, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. A análise de mercado para a contratação de serviços, que abrange tanto aspectos técnicos quanto econômicos, é fundamental para identificar soluções viáveis. No caso da capacitação em "Instrumentos Técnicos em Ação: elaboração de relatórios, laudos e parecer social com clareza, ética e impacto profissional", essa análise revela a inexistência de alternativas que justifiquem um processo licitatório competitivo, tornando a contratação direta a única via adequada. Este formato, aliás, é amplamente consolidado e adotado pela Administração Pública nas esferas federal, estadual e municipal para serviços técnicos especializados de treinamento de pessoal.

7.2. A contratação em questão refere-se a um nicho específico de capacitação que exige conhecimento aprofundado em escrita técnica, legislação pertinente, ética profissional e o impacto social das análises realizadas. Nesse contexto, a Supere Consultoria & Projetos Ltda. demonstra uma notória especialização, justificando sua escolha por inexigibilidade de licitação.

7.3. Com mais de 8 anos de atuação em Macapá, a Supere possui um conhecimento aprofundado da realidade social, econômica, cultural e, crucially, das especificidades do serviço público no Amapá. Para um curso focado em "parecer social", essa compreensão do contexto local (incluindo legislação estadual/municipal, redes de atendimento e as particularidades da população atendida pela DPE/AP) é vital para a aplicabilidade prática e a relevância do conteúdo ministrado. Isso confere à empresa uma singularidade que dificilmente seria replicada por outra instituição sem a mesma vivência regional.

7.4. O próprio nome do curso "Instrumentos Técnicos em Ação: elaboração de relatórios, laudos e parecer social com clareza, ética e impacto profissional" reflete a especialização da Supere em um tema que demanda não apenas conhecimento técnico, mas também uma profunda compreensão das implicações éticas e do impacto das análises sociais na prática profissional. Ao desenvolver e

ofertar este curso, a empresa demonstra seu completo domínio sobre o assunto.

7.5. A Supere Consultoria tem seu reconhecimento reforçado por parcerias estratégicas, como a menção de colaborações com o Sebrae Amapá, e pela oferta contínua de cursos específicos voltados para o público local, a exemplo do "RH na Prática". Essa inserção ativa no ecossistema de desenvolvimento profissional do estado valida sua expertise e reputação.

7.6. O "notório saber" da Supere está ancorado na combinação de sua experiência consolidada no Amapá, seu conhecimento aprofundado do tema específico de elaboração de relatórios e pareceres sociais, e a comprovada capacidade de sua equipe em transmitir esse conhecimento de forma eficaz e contextualizada para o público-alvo da DPE/AP. Essa expertise didática é crucial para que o treinamento realmente aprimore as habilidades dos assistentes sociais.

7.7. Diante dessa especificidade, a comparação de propostas para fins de licitação torna-se inviável. O critério de escolha, neste caso, não é o preço mais baixo, mas sim a qualidade intrínseca, a relevância do conhecimento e a experiência contextualizada oferecida. Tentar buscar uma comparação em um cenário onde a expertise específica e a familiaridade com o ambiente local são tão cruciais desvirtuaria completamente o propósito da contratação e a eficácia do investimento público na capacitação dos servidores da DPE/AP.

7.8. Vale ressaltar que, embora o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 346/2024 e 441/2024 indique um valor total estimado de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) para esta contratação, o valor final a ser contratado será consideravelmente menor, conforme será detalhado no Item 9 (Valor da Contratação) deste Estudo Técnico.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A presente proposta para além do já descrito nos itens 1, 2 e 4, objetiva a contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, na modalidade presencial.

8.2. O Curso deverá ter carga horária mínima de 10h

8.3. O curso deve oferecer certificação correspondente à modalidade presencial para os participantes.

8.4. As inscrições serão formalizadas por meio da plataforma online Sympla link [Curso: Elaboração de Relatórios, Laudos e Parecer Social em Macapá - Sympla](#)

8.5. Na proposta da interessada deverá incluir todas as despesas relativas aos profissionais especializados, materiais didáticos e tributos aplicáveis.

8.6. A transferência de conhecimento ou técnica empregada, ocorrerá durante a realização do congresso.

8.7. O conteúdo programático completo do curso será especificado na proposta de preços.

8.8. Para as especificações dos serviços, foi realizada consulta ao catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal (art. 6º, §2º, da Portaria nº 38, de 2024 - DPE/AP), com o respectivo código estabelecido no Catálogo de Materiais e Serviços, qual seja CATSER 25232, que corresponde ao objeto desta proposta de contratação.

8.9. Conforme já identificado no levantamento de mercado e, art. 3º, da Portaria nº 39, de 2024 - DPE/AP, sugere-se a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, como o meio mais adequado à contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, que fundamenta-se na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.1. Este dispositivo legal estabelece a inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, listando, entre eles, os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. A justificativa para a aplicação desta alínea reside na notória especialização da interessada para atender à demanda específica da Defensoria Pública do Estado do Amapá (DPE/AP).

8.9.2. O curso em questão não se trata de uma capacitação genérica. Ele abrange a

elaboração de relatórios, laudos e pareceres sociais, exigindo um profundo conhecimento técnico, ético e social. Isso envolve: conhecimento jurídico; habilidade de escrita técnica e análise e contextualização.

8.9.3. Esses são tributos de um serviço que exige notória especialização e conhecimento intelectual aprofundado, não sendo meramente operacional ou passível de padronização para competição.

8.10. Além disso, é uma abordagem que está em consonância com os princípios dispostos no art. 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, e possui algumas vantagens como a agilidade, economia de tempo e redução de burocracia, por permitir atender ao interesse público, reduzindo significativamente o tempo gasto em processos burocráticos, tendo em vista o prazo para a realização das inscrições e início do curso.

8.11. Por fim, os procedimentos de contratação deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme dispõe o art. 23, da Portaria nº 39, de 2024 - DPE/AP.

9. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do número de servidores que participarão da capacitação foi inicialmente definida pela Coordenadoria de Atendimento, conforme consta no Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 346/2024.

9.2. Embora a previsão inicial contemplasse um número maior de participantes, uma reavaliação cuidadosa da necessidade dos assistentes sociais envolvidos foi realizada. Essa análise resultou em uma adequação e consequente diminuição do número de participantes, conforme consta no documento acostado aos autos (Código SEI nº 0108601), visando otimizar a efetividade do treinamento e a alocação de recursos.

9.3. O quadro abaixo apresenta o quantitativo estimado, a descrição resumida do item demandado, bem como os valores da proposta.

Item	Objeto/Descrição	Vagas	Carga horária	Data prevista	Valor Unitário	Valor global
01	Inscrição na instrutoria técnica "Instrumentos Técnicos em Ação: elaboração de relatórios, laudos e parecer social com clareza, ética e impacto profissional".	07	10h	17 a 18 de junho de 2025	R\$ 250,00	R\$ 1.750,00

9.4. Nos termos da Portaria nº 35, de 2024 – DPE/AP, foi solicitada proposta de preços à empresa Supere Consultoria e Projetos Ltda. O pedido foi encaminhado para o e-mail comercial da empresa, supereconsultoria.ap@gmail.com. A resposta, contendo a proposta de preços, foi devidamente recebida no e-mail oficial da Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios da DPE/AP, cujo endereço eletrônico é diretoria.contratacao.dpe@gmail.com.

9.5. Em observância ao §1, do art. 8º, da Portaria nº 35, de 2024 - DPE/AP e o §4º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste ato, é juntada aos autos para fazer parte integrante do processo de contratação, as cópias de notas fiscais conforme seguem: Nota Fiscal nº 169, emitida para Melo & Borba Ltda em 27/11/2024, Nota Fiscal nº 188, emitida para o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas empresa do Amapá - SEBRAE em 09/05/2025 e Nota Fiscal nº 191, emitida para a Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil - CACB em 22/05/2025, que validam a adequação do preço ofertado pela Supere Consultoria e Projetos Ltda.

9.6. A escolha da Supere Consultoria e Projetos Ltda. para ministrar a instrutoria técnica

"Instrumentos Técnicos em Ação: elaboração de relatórios, laudos e parecer social com clareza, ética e impacto profissional" não foi aleatória, mas sim fundamentada em uma notória especialização e na sua capacidade ímpar de atender às necessidades específicas da Defensoria Pública.

9.7. Como já destacamos no levantamento de mercado, a Supere Consultoria possui mais de 8 anos de atuação em Macapá. Esse tempo de mercado local proporcionou à empresa um conhecimento aprofundado da realidade social, econômica, cultural e, especialmente, das particularidades do serviço público no Amapá. Para um curso focado em "parecer social", essa compreensão do contexto local, que inclui a legislação estadual/municipal, as redes de atendimento e as especificidades da população atendida pela DPE/AP, é vital para a aplicabilidade prática e a relevância do conteúdo ministrado. Essa vivência regional confere à empresa uma singularidade que dificilmente seria replicada por outra instituição sem a mesma experiência no estado.

9.8. O próprio título do curso, "Instrumentos Técnicos em Ação: elaboração de relatórios, laudos e parecer social com clareza, ética e impacto profissional", já reflete a especialização da Supere em um tema que demanda não apenas conhecimento técnico aprofundado, mas também uma compreensão das implicações éticas e do impacto social das análises realizadas. Ao desenvolver e ofertar este curso com essa profundidade e direcionamento, a empresa demonstra seu completo domínio sobre o assunto, que é um nicho específico e complexo.

9.9. A Supere Consultoria tem seu reconhecimento reforçado por parcerias estratégicas, como a menção de colaborações com o Sebrae Amapá. Além disso, sua oferta contínua de cursos específicos voltados para o público local, como o "RH na Prática", valida sua inserção ativa e sua reputação no ecossistema de desenvolvimento profissional do estado, atestando sua expertise e confiabilidade.

9.10. O "notório saber" da Supere não se limita ao conteúdo. Ele se baseia na combinação de sua experiência consolidada no Amapá, seu conhecimento aprofundado do tema e, crucialmente, na comprovada capacidade de sua equipe em transmitir esse conhecimento de forma eficaz e contextualizada para os assistentes sociais da DPE/AP. A expertise didática é fundamental para que o treinamento aprimore as habilidades, garantindo que o aprendizado seja prático e aplicável diretamente à rotina da Defensoria. O fato de a Supere oferecer outros cursos e workshops é um indicativo claro de seu domínio em desenvolvimento de conteúdo programático e metodologias de ensino eficazes, essenciais para um curso que visa aprimorar habilidades práticas.

9.11. O objetivo primordial desta capacitação para os servidores da DPE/AP não é apenas teórico, mas sim o de aprimorar a atuação prática. O "notório saber" da Supere se manifesta justamente em sua capacidade de transformar conhecimento em ferramentas e técnicas aplicáveis diretamente ao dia a dia dos assistentes sociais da Defensoria, elevando a qualidade e a efetividade dos serviços prestados à população amapaense.

9.12. Quanto às facilitadoras Maria Anésia Nunes e Mônica Socorro Pereira Colares possuem uma combinação de formação acadêmica sólida e experiência profissional prática que as qualifica com notória especialização para ministrar o curso "Instrumentos Técnicos em Ação: elaboração de relatórios, laudos e parecer social com clareza, ética e impacto profissional".

9.13. Maria Anésia Nunes, assistente social e técnica em Planejamento e Orçamento, demonstra uma rara capacidade de unir a perspectiva social com a gestão e o planejamento. Sua longa experiência como gestora estadual na Política Estadual de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo (mais de sete anos) e, atualmente, como Analista de Planejamento e Orçamento na SESA-AP, a coloca em uma posição privilegiada para entender e aplicar a elaboração de documentos técnicos em contextos governamentais e de impacto social. A expertise em planejamento é crucial para a estrutura e a clareza de relatórios e pareceres, enquanto a vivência na assistência social garante a profundidade ética e o impacto profissional na vida dos cidadãos.

9.14. Mônica Socorro Pereira Colares, com mestrado em política social e graduações em serviço social e história, traz uma base teórica robusta e uma visão crítica e aprofundada sobre as

dinâmicas sociais. Sua vasta experiência na Política de Assistência Social, com atuação em temas como proteção social, enfrentamento à pobreza e controle social, confere-lhe um conhecimento prático inestimável sobre a natureza e a finalidade dos instrumentos técnicos. A capacidade de analisar criticamente e propor soluções em contextos de vulnerabilidade social é fundamental para que os relatórios e pareceres não sejam apenas formalidades, mas ferramentas de transformação social, elaboradas com ética e real impacto.

9.15. Juntas, Maria Anésia Nunes e Mônica Socorro Pereira Colares complementam-se perfeitamente. Enquanto Maria Anésia contribui com a expertise em gestão, planejamento e a aplicação prática de documentos no setor público, Mônica aprofunda a dimensão teórica, ética e o impacto social do Serviço Social. Ambas possuem a experiência necessária para guiar os participantes na elaboração de relatórios, laudos e pareceres sociais que sejam não apenas tecnicamente corretos, mas também claros, éticos e verdadeiramente impactantes na vida das pessoas e nas políticas públicas.

9.16. Portanto, a Supere Consultoria e Projetos Ltda. foi escolhida não por uma questão de preço, mas pela qualidade intrínseca, relevância do conhecimento e experiência contextualizada que oferece. A singularidade de sua atuação e sua notória especialização no tema, com profundo conhecimento da realidade amapaense, tornam-na a opção mais adequada para garantir a excelência e a efetividade da capacitação dos servidores da DPE/AP.

9.17. Para Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, como propõe a futura contratação, a previsão de recursos orçamentários será exigida antes da análise e emissão de parecer jurídico, conforme dispõe o art. 6º, inciso IV, da Portaria nº 39, de 2024 - DPE/AP.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Considerando as características da futura contratação, o parcelamento da solução definida neste Estudo Técnico é inadequado e inviável. Tal decisão encontra fundamento no art. 40, V, “a”, § 3º, incisos I e II, da lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. A natureza da solução a ser contratada, detalhada no presente estudo, justifica a contratação única. O parcelamento comprometeria a funcionalidade, a viabilidade técnica e a economicidade para a Administração Pública, conforme previsto na legislação.

10.3. Adicionalmente, o objeto está quantificado e especificado em um único item, o que elimina qualquer possibilidade de fracionamento. Não se trata de uma demanda que possa ser dividida em partes independentes sem prejuízo a sua essência e aos resultados esperados. A integridade do serviço de capacitação exige uma abordagem unificada para garantir sua eficácia e coerência.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Contratações correlatas referem-se a serviços ou bens que, embora relacionados ao objeto principal, não são estritamente indispensáveis para sua execução completa. Já as contratações interdependentes constituem elos essenciais, demandando aquisição conjunta com o objeto principal para garantir sua plena funcionalidade e entrega.

11.2. No contexto do objeto desta pretensa contratação, não se identifica a necessidade de contratações que possuam essa relação de interdependência ou correlação imprescindível. A natureza específica do objeto permite sua execução e entrega de forma autônoma, sem demandar a aquisição simultânea ou subsequente de outros serviços ou bens para sua completa efetividade.

12. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. Em observância à Portaria nº 33, de 2024 - DPE/AP, o Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício subsequente, elaborado em conformidade com o artigo 5º da referida norma, agrega as demandas de contratação planejadas pela Defensoria Pública do Estado do Amapá.

12.2. As contratações aprovadas no PCA da instituição encontram-se devidamente divulgadas, em cumprimento ao art.10, §§ 2º e 3º, da Portaria nº 33, de 2024 - DPE/AP, tanto no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/app/pca/11762144000100/2025>) quanto no sítio eletrônico Oficial da DPE/AP (<https://defensoria.ap.def.br/transparencias/6#ChegadaCorregedoria>)

12.3. Ademais, em consonância com os dispositivos legais estabelecido no artigo 12, inciso VII, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a DPE/AP, por meio do seu PCA, robustece seu planejamento estratégico, promove a otimização da alocação de recursos, reafirma seu compromisso com a transparência e impulsiona a eficiência operacional. Essa iniciativa visa aprimorar a agilidade e a organização dos processos de compras e contratações, assegurando que as demandas sejam atendidas tempestivamente, de modo a não impactar a essencial atividade-fim da Defensoria Pública.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. A pretensa contratação almeja concretizar um conjunto de resultados positivos, pilares para uma gestão pública transparente, eficiente e resiliente a riscos, com destaque para:

13.1.1. Maior clareza e solidez técnica dos pareceres e laudos podem levar a uma diminuição de contestações, economizando tempo e recursos da instituição.

13.1.2. Documentos técnicos de alta qualidade que forneçam subsídios mais robustos para a tomada de decisões por parte dos Defensores Públicos, resultando em intervenções mais precisas e justas.

13.1.3. Aprimorar a elaboração do "parecer social" significa que a análise das realidades dos assistidos será mais profunda e bem comunicada, potencializando a defesa de seus direitos e contribuindo para um impacto social mais positivo na vida da população.

13.1.4. Com o domínio das técnicas e a clareza sobre os aspectos éticos e legais, os assistentes sociais se sentirão mais seguros e confiantes em suas atribuições, o que se reflete diretamente na qualidade do atendimento prestado.

13.2. Tais resultados convergem para o objetivo maior de uma gestão pública que não apenas cumpre suas obrigações, mas que também se destaca pela sua capacidade, eficiência, com serviços de maior qualidade e impacto social ainda mais relevante para os assistidos.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1. Em virtude da natureza de baixa complexidade do objeto desta contratação, não serão necessárias providências adicionais tomadas pela Administração além daquelas normalmente já realizadas:

14.1.1. Publicidade dos atos processuais em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quanto à divulgação transparente de todas as etapas processuais.

14.1.2. Atesto da conformidade do objeto entregue dentro dos prazos estabelecidos.

14.1.3. Providências quanto ao pagamento dos serviços prestados após emissão da nota fiscal da contratada e termo de recebimento definitivo emitido por fiscal designado da contratante.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. As especificações do objeto a ser contratado contempla elementos com baixa capacidade de causar danos ambientais, caso a execução ocorra nos termos das legislações aplicáveis ao tema.

15.2. Além disso, os requisitos de contratação estão em conformidade com as disposições relacionadas às contratações sustentáveis, dispostas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 7ª Edição, outubro de 2024, da AGU, e ainda, as disposições estabelecidas na Portaria nº 393, de 2024 - DPE/AP, que institui a Defensoria Verde - Plano de Sustentabilidade e Uso Racional dos Recursos Públicos.

16. CONCLUSÃO QUANTO À VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. A análise técnica conduzida neste Estudo Técnico Preliminar atesta a viabilidade da contratação, face à disponibilidade no mercado de soluções que satisfazem integralmente o objeto pretendido. No tocante a viabilidade econômica, a equipe de planejamento pondera que o quantitativo estimado para a contratação será devidamente ajustado e adequado à dotação

orçamentária programada e disponível para a despesa, em consonância com a progressiva execução da demanda identificada.

17. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

17.1. Em consonância com o art. 7º, da Portaria nº 37, de 2024 - DPE/AP e considerando a baixa complexidade e a natureza predominantemente intelectual do objeto da contratação, conclui-se que as informações presentes neste Estudo dispensam classificação, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011. Destarte, o conteúdo integral deste estudo estará acessível para a consulta pública por ocasião da publicação do ato.

Macapá - AP, na data da assinatura digital

(Assinado eletronicamente)

Verlane Célia Amorim Costa

Coordenadoria de Atendimento

Portaria nº 826, de 09 de agosto de 2023 - DPE/AP

(Assinado eletronicamente)

Francisca Nunes

Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios

Portaria nº 1103, de 03 de outubro de 2023 - DPE/AP



Documento assinado eletronicamente por **verlane celia amorim costa, Coordenadora**, em 11/06/2025, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **francisca de fatima dos santos nunes, Assessora Técnica**, em 11/06/2025, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0113923** e o código CRC **9BB2DFB2**.